



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 190, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece regras de controle, restrição e prestação de contas para a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade previsto no art. 1º, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO os apontamentos constantes de relatório preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso relativo às contas anuais de gestão do exercício de 2025, quanto à concessão de diárias a Vereadores e servidores e à reincidência de irregularidades já apontadas nos Acórdãos nº 758/2024-PV e nº 911/2024-PV daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações formuladas pela Controladoria Interna desta Casa de Leis, especialmente aquelas constantes das Comunicações Internas nº 18/2025 e nº 42/2025, bem como as providências administrativas adotadas no curso do exercício de 2025 para o esclarecimento, o aperfeiçoamento e o controle da concessão de diárias;

CONSIDERANDO que a Controladoria Interna, por meio da Comunicação Interna nº 42/2025, em manifestação específica provocada pela Presidência, reconheceu a possibilidade de concessão de diárias durante o recesso parlamentar, desde que demonstrado o interesse público, a compatibilidade do deslocamento com as atribuições institucionais e anexada a documentação comprobatória pertinente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.695, de 6 de março de 2017, e alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa nº 03/2025, que disciplina os procedimentos de concessão de diárias, cursos, aquisição de passagens aéreas e prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 do Regimento Interno, que reserva à Lei a fixação de critérios de indenização de despesas de viagem de Vereadores, o que impõe natureza transitória às disposições desta Portaria que, nos termos do art. 3º, alcancem o exercício desse direito por Vereadores, até a deliberação legislativa específica pelo Plenário desta Casa;

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Portaria nº 164, de 13 de agosto de 2026, da Comissão Especial de Reforma Administrativa e Modernização Institucional, cujo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Grupo de Trabalho III tem por atribuição, nos termos do art. 9º, parágrafo único, inciso I, daquela Portaria, a revisão dos instrumentos de gestão relacionados a diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas de controle, complementares e independentes da conclusão dos trabalhos da referida Comissão Especial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, com efeito imediato, a concessão de diárias a servidores comissionados e assessores parlamentares para fins de acompanhamento ordinário de Vereadores em viagens oficiais, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste artigo.

§1º A suspensão prevista no caput não se aplica quando comprovada, técnica e documentalmente, a imprescindibilidade do deslocamento do servidor, mediante parecer prévio e fundamentado da chefia imediata ou da área técnica competente, e mediante prévia análise de conformidade instrucional da Coordenadoria de Finanças e Controle quanto ao atendimento dos requisitos formais desta Portaria, devendo ambos os documentos ser juntados ao respectivo processo de concessão antes da autorização da viagem.

§2º Autorizada a exceção prevista no §1º, em razão da necessidade de suporte técnico especializado não disponível por meio remoto, ou da impossibilidade de substituição do Vereador na atividade por ausência de assessoria local habilitada, a atuação do servidor ficará restrita, exclusivamente, à prestação de suporte técnico ao Vereador, compreendendo:

I – Assessoramento jurídico ou legislativo relacionado à pauta ou à atividade que motivou o deslocamento;

II – Elaboração, revisão ou organização de atos, documentos e materiais de apoio à atividade;

III – Apoio logístico ao deslocamento, compreendendo agendamento, reservas e organização da pauta da atividade, vedada a condução de veículo oficial pelo servidor comissionado ou assessor parlamentar, função privativa do cargo de motorista, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara (Lei Complementar nº 427/2023).

§3º É vedada, em qualquer hipótese, a prática, pelo servidor a que se refere o §2º, de ato de representação política ou institucional, o qual permanece privativo do exercício do mandato eletivo.

§4º Caso o Presidente decida de forma diversa da análise de conformidade instrucional referida no §1º, deverá fazê-lo mediante decisão motivada por escrito, juntada ao processo antes da viagem, permanecendo com a Presidência, em qualquer caso, a decisão final sobre a conveniência e a oportunidade da autorização.

Art. 2º Toda diária concedida no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, inclusive as destinadas a Vereadores, sujeita-se à rotina de prestação de contas individualizada,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

a ser apresentada à Coordenadoria de Finanças e Controle no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, contemplando, no mínimo:

I – Comprovante hábil de deslocamento, mediante:

a) Cartão de embarque original, físico ou digital, em transporte aéreo;

b) Diário de bordo, com indicação da placa e do odômetro inicial e final, em uso de veículo oficial, dispensada a comprovação individualizada de pedágio, quando aplicável isenção tarifária a veículos oficiais devidamente identificada no processo, e dispensada a comprovação individual de abastecimento quando este for custeado diretamente pela Câmara, por posto credenciado ou por meio de suprimento de fundos, na forma da Lei nº 3.508/2024, sem adiantamento de valores ao servidor;

c) Havendo adiantamento de valores para despesas de viagem, ainda que em uso de veículo oficial, ou em uso autorizado de veículo particular, comprovantes de abastecimento ou de pedágio emitidos no trajeto, com indicação do CPF do beneficiário;

II – Documento comprobatório da realização da atividade, mediante:

a) Ata, certidão, lista de presença, certificado ou declaração de presença firmada por autoridade do órgão visitado;

b) Na impossibilidade de obtenção de qualquer dos documentos previstos na alínea "a", relatório descritivo detalhado da agenda cumprida, firmado pelo próprio Vereador ou servidor sob as penas da lei, podendo ser instruído, subsidiariamente, com registro fotográfico datado do local da atividade;

III – Relatório objetivo dos resultados obtidos para o Município, contendo, no mínimo, a descrição sucinta das providências, decisões ou encaminhamentos concretos resultantes da atividade, e a sua correlação com a pauta legislativa ou institucional que motivou o deslocamento.

§1º O descumprimento do prazo previsto no caput, sem justificativa aceita pela Coordenadoria de Finanças e Controle nos termos do §2º, ensejará a suspensão imediata de novas concessões de diárias ao beneficiário, observado o seguinte procedimento em caso de inércia:

I – Decorridos 15 (quinze) dias úteis da suspensão sem a devida regularização, a Presidência instaurará processo administrativo de apuração de responsabilidade e de ressarcimento ao erário;

II – Garantidos o contraditório e a ampla defesa, e confirmado o débito ao final do processo administrativo, serão adotadas as medidas legalmente cabíveis para o ressarcimento ao erário, inclusive desconto em folha de pagamento, quando juridicamente autorizado;

III – A reincidência do beneficiário nesta hipótese será registrada no relatório trimestral referido no art. 6º, cabendo à Controladoria Interna, com base nesse registro, avaliar a pertinência de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§2º Compete à Coordenadoria de Finanças e Controle a análise da documentação de prestação de contas apresentada nos termos deste artigo, bem como da eventual justificativa de atraso apresentada pelo beneficiário, cabendo-lhe comunicar à Presidência as inconsistências verificadas e o resultado dessa análise, para os fins do §1º, sem prejuízo da fiscalização de conformidade exercida pela Controladoria Interna nos termos do art. 6º.

Art. 3º Fica restrita a concessão de diárias durante o recesso parlamentar, sem prejuízo das hipóteses legalmente autorizadas pela Lei nº 2.695, de 2017, e demais normas aplicáveis, ressalvados os casos excepcionais enquadrados nas finalidades previstas no §1º deste artigo, os quais serão sempre precedidos de motivação escrita e fundamentada no respectivo processo, antes da autorização do deslocamento, sujeitando-se, quanto à prestação de contas e à publicidade, ao mesmo regime aplicável às demais diárias concedidas pela Câmara Municipal.

§1º Consideram-se finalidades autorizadoras da concessão de diária no recesso parlamentar, desde que exijam efetivo deslocamento para fora da sede do Município, incompatível com o retorno no mesmo dia sem prejuízo da atividade:

I – Representação institucional da Câmara Municipal em atos oficiais externos, ou situação de força maior, formalmente motivada;

II – Diligência, visita técnica, audiência pública ou outra atividade de comissão permanente ou temporária que exija deslocamento para fora da sede, cuja urgência não comporte adiamento para o período ordinário de funcionamento;

III – Capacitação técnica ou institucional de interesse direto do exercício do mandato ou da função, quando não possível na forma do art. 4º desta Portaria.

§2º A restrição prevista no caput, quando aplicável a Vereadores, tem natureza de medida de controle transitória, adotada como resposta imediata aos apontamentos de relatório preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso relativo às contas anuais de gestão do exercício de 2025, ficando sua disciplina definitiva sujeita à propositura legislativa referida no art. 5º desta Portaria, sem prejuízo de sua plena aplicação e exigibilidade enquanto não sobrevier a referida deliberação.

§3º Não constitui, em nenhuma hipótese, fundamento para concessão de diária a mera participação de Vereador em sessão, ordinária ou extraordinária, do Plenário, ou em reunião, ordinária ou extraordinária, de comissão permanente ou especial, quando realizadas na sede da Câmara Municipal.

Art. 4º As atividades de capacitação, reuniões e demais atividades institucionais deverão, sempre que tecnicamente viável, ser realizadas em formato virtual, com vistas à redução da despesa com deslocamentos.

§1º Não sendo viável a realização em formato virtual, dar-se-á preferência à modalidade presencial ofertada pela Escola do Legislativo ou por instituições congêneres, inclusive mediante cursos, oficinas e atualizações realizados na sede desta Casa.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§2º A indisponibilidade de oferta na forma do §1º não impede a participação em evento presencial realizado fora da sede do Município, observados, quanto à concessão de eventual diária, os requisitos do art. 3º, §1º, inciso III, desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria constitui medida de controle administrativo imediato, sem prejuízo dos trabalhos do Grupo de Trabalho III da Comissão Especial de Reforma Administrativa e Modernização Institucional, instituída pela Portaria nº 164, de 13 de agosto de 2026, ao qual já compete, nos termos do art. 9º, parágrafo único, inciso I, daquela Portaria, a revisão dos instrumentos relacionados à concessão de diárias.

§1º Fica determinado ao Controlador Interno, na qualidade de membro do Grupo de Trabalho III, que promova, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, a priorização do exame da matéria disciplinada nesta Portaria no âmbito daquele Grupo de Trabalho, com apresentação de relatório parcial e de minuta de propositura legislativa relativa às diárias, para subsídio aos trabalhos da Comissão Especial, sem prejuízo do prazo geral fixado no art. 18 da Portaria nº 164/2026 e sem imposição de prazo às deliberações colegiadas do Grupo de Trabalho III ou da Comissão Especial.

§2º A determinação referida no §1º será comunicada aos Coordenadores Gerais da Comissão Especial, a quem compete o acompanhamento do cronograma dos trabalhos, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 164/2026.

§3º Definido pelo Grupo de Trabalho III o instrumento legislativo adequado à consolidação definitiva da disciplina de diárias, seja lei, resolução, ou resolução acompanhada de instrução normativa, as disposições desta Portaria poderão ser revistas, ampliadas ou consolidadas por ocasião de sua aprovação pelo Plenário desta Casa.

Art. 6º Compete à Controladoria Interna implementar rotina de auditoria amostral trimestral sobre as diárias concedidas no âmbito da Câmara Municipal, com verificação documental da comprovação de deslocamento e da efetiva realização da atividade, cabendo à Coordenadoria de Finanças e Controle prestar as informações e os subsídios necessários à sua realização.

§1º Os resultados da auditoria referida no caput constarão expressamente do Parecer Técnico de Controle Interno quadrimestral, sem prejuízo da apresentação de relatório trimestral à Presidência sobre a regularidade das diárias concedidas, do cumprimento da priorização estabelecida no art. 4º e das exceções autorizadas nos termos dos arts. 1º e 3º.

§2º Constatado o descumprimento, pela Administração Superior, de recomendação técnica formulada pela Controladoria Interna relativa à matéria disciplinada nesta Portaria, especialmente em caso de reincidência de irregularidade já apontada em acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Controladoria Interna comunicará formalmente o fato ao referido Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria aplica-se em caráter complementar à Instrução Normativa nº 03/2025, elaborada pela Controladoria Interna e homologada pela Presidência, sem prejuízo da vigência dos demais dispositivos nela contidos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§1º Compete à Controladoria Interna avaliar a conveniência e a oportunidade de consolidação desta Portaria com a Instrução Normativa nº 03/2025, em texto único, articulando essa avaliação com o andamento dos trabalhos do Grupo de Trabalho III de que trata o art. 5º, do qual participa como membro, sem prejuízo da aplicação direta e imediata das regras desta Portaria, independentemente de eventual consolidação com aquela Instrução Normativa.

§2º Fica determinado à Coordenadoria de Finanças e Controle e à Controladoria Interna que adotem, desde logo, as providências necessárias ao cumprimento do disposto, respectivamente, nos arts. 2º e 6º desta Portaria.

§3º Dê-se ciência desta Portaria a todos os Vereadores, servidores efetivos e comissionados e assessores parlamentares desta Casa, para conhecimento e cumprimento imediato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2026.

Rodrigo Desordi

Fernandes:01342671171

RODRIGO DESÓRDI FERNANDES

Presidente

Assinado de forma digital por Rodrigo

Desordi Fernandes:01342671171

Dados: 2026.09.04 07:30:42 -04'00'

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.